



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Resolução n° 162/VI/2005

Deferindo o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato da Deputada Elsa Maria Sousa Soares.

Resolução n° 163/VI/2005

Deferindo o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Aníbal Delgado Medina.

Resolução n° 164/VI/2005

Deferindo o pedido de prorrogação e de suspensão temporária de mandato dos Deputados Atelano João de Henrique Dias da Fonseca e Joaquim Martins Tavares, respectivamente.

Despacho Substituição n° 165/VI/2005

Substituindo os Deputados Atelano João de Henrique Dias da Fonseca e Joaquim Martins Tavares por Eva Verona Teixeira Ortet e Admilo Waldir Fernandes, respectivamente.

Despacho Substituição n° 166/VI/2005

Substituindo o Deputado Aníbal Delgado Medina por Jorge Lima Andrade Silva.

Secretaria-Geral.

Ministério da Justiça:

Direcção-Geral da Administração.

Ministério da Administração Interna:

Comando-Geral da Policia da Ordem Pública.

Ministério da Educação e Valorização de Recursos Humanos:

Direcção de Recursos Humanos.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência.

Ministério das Finanças e Planeamento:

Direcção-Geral da Administração.

Município do Santa Catarina:

Câmara Municipal.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Comissão Permanente

Resolução nº 162/VI/2005

de 26 de Outubro

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato da Deputada Elsa Maria Sousa Soares, da lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Brava, até 31 de Dezembro de 2005.

Aprovada em 20 de Setembro de 2005.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício, *Alberto Josefa Barbosa*.

Resolução nº 163/VI/2005

de 26 de Outubro

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Único

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Aníbal Delgado Medina, da lista do PTS pelo Círculo Eleitoral de São Vicente.

Aprovada em 12 de Outubro de 2005.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 164/VI/2005

de 26 de Outubro

Ao abrigo da alínea a) do artigo 55º do Regimento da Assembleia Nacional, a Comissão Permanente delibera o seguinte:

Artigo Primeiro

Deferir o pedido de prorrogação da suspensão temporária de mandato do Deputado Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Filipe, até ao fim desta legislatura.

Artigo Segundo

Deferir o pedido de suspensão temporária de mandato do Deputado Joaquim Martins Tavares, da lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, por um período de três meses, com efeito a partir de 1 de Outubro de 2005.

Aprovada em 12 de Outubro de 2005.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Gabinete do Presidente

Despacho Substituição nº 165/VI/2005

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e

nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do PAICV, o pedido de substituição temporária de mandato dos seguintes Deputados:

1. Atelano João de Henrique Dias da Fonseca, eleito na lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral de São Filipe, pela candidata não eleita da mesma lista Eva Verona Teixeira Ortet, com efeito a partir do dia 22 de Setembro de 2005.

2. Joaquim Martins Tavares, da lista do PAICV pelo Círculo Eleitoral da Praia, pelo candidato não eleito da mesma lista Admilo Waldir Fernandes, com efeito a partir do dia 1 de Outubro de 2005.

Aprovada em 12 de Outubro de 2005.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Despacho Substituição nº 166/VI/2005

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº 2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Aníbal Delgado Medina, da lista do PTS pelo Círculo Eleitoral de São Vicente, pelo candidato não eleito da mesma lista Jorge Lima Andrade Silva.

Aprovada em 12 de Outubro de 2005.

Publique-se

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Secretaria-Geral

Por erro da administração foi publicado de forma inexacta, no *Boletim Oficial*, II Série, nº 39, de 12 de Outubro de 2005, o extracto de despacho de Sua Excia o Secretário da Mesa, por sub-delegação de S. Exª o Primeiro Vice-Presidente da Assembleia Nacional, de 27 de Setembro de 2005, referente à progressão de João Aqueleu Jenner Barbosa Amado, pelo que rectifica-se o mesmo na parte que interessa.

Onde se lê:

Para técnico parlamentar, referência 14, escalão C.

Deve ler-se:

Para técnico parlamentar de primeira classe, referência 14, escalão C.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 13 de Outubro de 2005. – O Secretário-Geral, *Eutrópio Lima da Cruz*.

—oço—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração

Despacho de S. Exª a Ministra da Justiça:

De 12 de Julho de 2005:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de António da Costa Fonseca, subchefe do Corpo da Guarda Prisional, referência 4, escalão A, do quadro da Direcção-Geral dos Serviços Penitenciários e da Reinserção Social, do Ministério da Justiça, nas funções de Director da Cadeia de São Vicente, com efeitos imediatos.

De 29 de Setembro:

É dada por finda a comissão ordinária de serviço de José António Varela Gonçalves, escrivão de Direito, referência 3, escalão A, do quadro das secretarias Judiciais e do Ministério da Público, nas funções de Secretário Judicial do Tribunal Judicial da Comarca de Santa Catarina, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005.

Direcção-Geral da Administração do Ministério da Justiça, na Praia, aos 17 de Outubro de 2005. — Pelo Director-Geral, p/s, José Cardoso.

—o—o—

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despacho de S. Ex^a o Comandante-Geral da Polícia da Ordem Pública:

De 11 de Outubro de 2005:

Amílho Gonçalves Cardoso, agente de 1^a classe da Polícia da Ordem Pública do quadro do pessoal da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional de São Vicente, concedida licença sem vencimento de 60 (sessenta) dias, nos termos do disposto no n^o 1 do artigo 45^o do Decreto-Legislativo n^o 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 18 de Outubro de 2005.

Natálio Rodrigues Vieira, agente de 1^a classe da Polícia da Ordem Pública do quadro do pessoal da Polícia de Ordem Pública, efectivo do Comando Regional de São Vicente, concedido licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto no artigo 47^o do Decreto-Legislativo, n^o 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 25 de Outubro de 2005.

Comando-Geral da Polícia da Ordem Pública, na Praia, aos 18 de Outubro de 2005. — O Chefe do Serviço, *Elísio Vieira Mendes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção dos Recursos Humanos

Despacho de S. Ex^a a Ministra da Educação Valorização de Recursos Humanos:

De 27 de Março de 2005:

Lena Maria Pires Correia Lopes Marçal, professor do ensino secundário, referência 8, escalão B, de nomeação definitiva da Escola Secundária “Pedro Gomes”, Licenciada em Ciências da Educação, enquadrada na carreira docente, na categoria de professor do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, ao abrigo do disposto na alínea e) do n^o 3 do artigo 39^o, e artigo 41^o, ambos do Decreto-Legislativo n^o 2/2004, de 29 de Março, com efeitos a partir da data do despacho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 10.16.10, Cl. Ec. 3.01.01.02 do orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. — (Visado pelo Tribunal de Contas aos 11 de Outubro de 2005).

De 10 de Outubro:

Hélida Licínia Marques Freire Tavares, professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão A, de nomeação definitiva do Liceu “Domingos Ramos” do Ministério da Educação

e Valorização dos Recursos Humanos, de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Novembro de 2003, concedida, nos termos do artigos 47^o a 49 do Decreto-Legislativo n^o 3/93 de 5 de Abril, prorrogação da referida licença, por mais um ano, com efeitos a partir de 1 de Novembro de 2005.

De 11:

Maria Madalena Sanches Mendonça da Veiga, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva da Delegação de Santa Cruz, do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, de licença sem vencimento de longa duração desde 15 de Setembro de 2002, concedida, nos termos do artigo 47^o a 49 do Decreto-Legislativo n^o 3/93 de 5 de Abril, prorrogação da referida licença, por mais um ano.

Clara Maria Ferreira, professora do ensino primário, referência 3, escalão A, de nomeação definitiva, em exercício de funções na Delegação de São Nicolau do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos de licença sem vencimento de longa duração desde 1 de Dezembro de 2003, concedida, nos termos do artigos 47^o a 49^o do Decreto-Legislativo n^o 3/93 de 5 de Abril, prorrogação da referida licença, por mais dois anos, com efeitos a partir do término da licença anterior.

De 13:

João Câncio Lopes, professor do ensino secundário, referência 8, escalão A, quadro definitivo da Escola Secundária “Jorge Barbosa” do Ministério da Educação Valorização de Recursos Humanos, concedido nos termos dos artigos 47^o a 49^o do Decreto-Legislativo n^o 3/93, de 5 de Abril, conjugado com o n^o 1 do artigo 68^o do Decreto-Legislativo n^o 2/2004 de 29 de Março, licença sem vencimento de longa duração, por um período de 1 (um) ano com efeitos a partir de 16 de Setembro de 2005.

Despacho de S. Ex^a o Secretário-Geral do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos no uso de competência delegada:

De 8 de Setembro de 2004:

Sheila de Oliveira Nobre da Costa Sousa Fernandes Semedo Barbosa, professora do ensino secundário, referência 8, escalão B, desempenhando as funções Delegada do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos - Concelho do Maio, promovida, para categoria de professora do ensino secundário de primeira, referência 9, escalão B, nos termos do disposto na alínea e) III do n^o 1 do artigo 39^o do Decreto Legislativo n^o 2/2004, de 29 de Março, conjugado alínea b) do artigo 10^o do Decreto-Legislativo n^o 13/97, de 1 de Julho, com efeitos a partir da data do despacho.

Sem encargos financeiros para o orçamento do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos. — (Isento da fiscalização do Tribunal de Contas).

RECTIFICAÇÕES

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n^o 17/2005, II Série, de 4 de Maio, o despacho referente a atribuição do subsídio de carga horária de 10%, com efeitos a partir do ano lectivo 2003, da professora do ensino básico de primeira, Ludovina Henrique Cabral Borges Semedo, referência 7, escalão A, em exercício de funções na delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, do Concelho da Praia, pelo que, de novo, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

...Ludovina Henrique Cabral Borges....

Deve ler-se:

...Ludovina Henrique Cabral Borges Semedo....

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 35/2005, II Série, de 7 de Setembro, o despacho de 31 de Maio de 2005, de nomeação de Maria Filomena Santos Moreira, com curso de Bacharel em História, para exercer o cargo de Directora da Escola Secundária de São Domingos, em comissão ordinária de serviço, ao abrigo do disposto do nº 1 do artigo 24º do Decreto-Lei 20/2002, de 19 de Agosto, ocupando a vaga deixada pela Joana Virgínia Mendes Correia, pelo que, de novo, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

...Maria Filomena Santos Moreira, Directora da Escola Secundária de São Miguel...

Deve ler-se:

...Maria Filomena Santos Moreira, Directora da Escola Secundária de São Domingos...

Por erro de administração, foi publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 17/2005, II Série, de 4 de Maio, o despacho referente a atribuição do subsídio de carga horária de 20%, com efeitos a partir do ano lectivo 2004, da Monitora Especial, Diva Medina Silvestre, referência 5, escalão C, em exercício de funções na Delegação do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, do Concelho de São Vicente, pelo que, de novo, se publica a parte que interessa:

Onde se lê:

...Diva Medina Silvestre, referência 3, escalão A, Concelho da Ribeira Grande...

Deve ler-se:

...Diva Medina Silvestre, referência 5, escalão C, Concelho de São Vicente...

Direcção de Recursos Humanos do Ministério da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, na Praia, aos 19 de Outubro de 2005. — O Director, *Ulisses Monteiro*.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência

EDITAL

A Direcção Geral de Ensino Superior e Ciência torna público, ao abrigo do nº 1 do Artigo 10.º do Decreto-Lei nº 7/97, o Regulamento do Concurso de Bolsas Reembolsáveis para Formação no País para o Ano Lectivo 2005-2006, homologado por sua Excelência a Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos:

Regulamento do Concurso de Bolsas para Formação no País Ano Lectivo 2005-2006

I

DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS ÀS INSTITUIÇÕES

1. A cada instituição será atribuído um envelope financeiro destinado à atribuição de bolsas, por escalão;

2. São os seguintes os escalões das bolsas:

1º escalão: 30.000\$00;

2º escalão: 20.000\$00;

3º escalão - 15.000\$00;

4º escalão: 10.000\$00.

a) A bolsa do 1.º escalão só é atribuída aos estudantes de pós-graduação;

3. Para efeitos de atribuição do envelope financeiro às instituições, atender-se-á aos seguintes factores:

a) Relevância da formação (peso 40)

b) Número de cursos (peso 5)

c) Número de alunos efectivamente inscritos (peso 35)

d) % De deslocados sobre os inscritos (peso 20)

4. Para valoração do factor relevância da formação, atender-se-á aos seguintes critérios:

a) Cursos para formação de professores do EBI (peso 40);

b) Cursos para formação de professores do Ensino Secundário (peso 30);

c) Cursos das áreas de turismo, gestão, agricultura e ambiente, transportes marítimos, pescas, informática, telecomunicações (peso 20);

d) Outros cursos (peso 10).

Sendo o valor para cada instituição calculada através da seguinte fórmula:

$(a \times \text{PEBI}) + (b \times \text{PES}) + (c \times \text{TAG}) + (d \times \text{outros}) : (a+b+c)$

5. O montante a atribuir a cada instituição será calculado através de uma fórmula em que cada instituição é representada por vector K-dimensional.

II

DO CONCURSO

Artigo 1.º

(Âmbito)

O presente regulamento respeita às bolsas para formação média e superior no país (graduação, complemento de licenciatura e pós-graduação).

Artigo 2.º

(Objecto)

As bolsas abrangidas por este concurso são bolsas reembolsáveis, concedidas pelo Governo de Cabo Verde através do FAEF.

Artigo 3.º

(Natureza e Duração)

1. As bolsas a que se refere este regulamento têm a natureza de uma participação nos encargos normais dos estudos.

2. O valor das bolsas para formação média (IP) serão do 4º escalão (10.000\$00) e terão a duração de 10 meses/ano (Outubro a Julho)

3. O valor das bolsas para formação superior abarcarão os quatro escalões e terão a duração de 11 meses/ano (Outubro a Agosto).

Artigo 4.º

(Validade e Prazo)

1. Este concurso é válido apenas para o ano lectivo 2005-2006.

2. O prazo para a apresentação das candidaturas bem como os em que devem ser praticados os actos previstos no presente Regulamento serão fixados por despacho do Director-Geral do Ensino Superior e Ciência, ouvida a Comissão Consultiva para o Ensino Superior.

Artigo 5º

(Condições Gerais de Candidatura)

1. Podem candidatar-se ao concurso para bolsas de estudo os indivíduos que reúnam as seguintes condições:

a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;

b) Ser habilitado com o 12º ano ou equivalente, ou bacharelato em uma das instituições de ensino superior nacionais, com a classificação igual ou superior a 13,5 valores e outras especificamente exigidas pelas instituições, e licenciatura, para o caso de pós-graduação;

c) Estar inscrito numa instituição de ensino médio ou superior pública ou privada;

- d) Ser o rendimento mensal bruto do agregado familiar igual ou inferior a 150.000\$00, excepto os candidatos da pós-graduação;
- e) Não ter sido beneficiário de qualquer bolsa para formação média ou pós secundária nos últimos 5 anos, com excepção dos candidatos a complemento de licenciatura; Os candidatos a pós-graduação não devem ter beneficiado de bolsas de estudo nos 3 últimos anos.
- f) Não possuir qualquer vínculo jurídico-laboral com entidades públicas ou privadas, excepto candidatos da pós-graduação;
- g) Não ser, cumulativamente, beneficiário de outra bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade para o mesmo ano lectivo, salvo se, ponderadas as circunstâncias do caso e a natureza e/ou montante, o Júri considerar justificada a acumulação dos dois benefícios;
- h) Não possuir habilitação de qualquer outro curso dentro do grau de ensino para cuja frequência requer a bolsa.

2. O disposto na alínea b) do número anterior não se aplica aos portadores de deficiência física, os quais podem candidatar-se com a classificação final mínima não arredondada até às centésimas de 11,0 valores e pós-graduação;

Artigo 6.º

(Apresentação da candidatura)

Têm legitimidade para efectuar a apresentação da candidatura:

- a) O estudante;
- b) Um seu procurador bastante.

Artigo 7.º

(Modo de realização da candidatura)

1. A candidatura consiste na apresentação pelo candidato do Boletim de Candidatura, a ser adquirido pelos interessados na instituição de ensino pós secundário em que os candidatos estão inscritos, acompanhado dos documentos exigidos.

2. A inscrição no concurso não confere ao requerente o direito a uma bolsa.

Artigo 8.º

(Local e prazo de apresentação da candidatura)

As candidaturas são apresentadas nas instituições de ensino pós secundário em que os candidatos estão inscritos, no prazo que for indicado no anúncio de concurso.

Artigo 9.º

(Documentação necessária)

1. Boletim de candidatura, devidamente preenchido acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia autenticada do bilhete de identidade ou passaporte;
- b) Registo criminal;
- c) Atestado médico em como o candidato possui estado sanitário compatível com a regular frequência de um curso de nível pós secundário;
- d) Certidão de conclusão do 3.º ciclo do ensino secundário ou do Ano Zero ou de conclusão do bacharelato ou licenciatura em uma das instituições de ensino superior com a classificação final não arredondada até às centésimas;
- e) Documentos comprovativos do rendimento do agregado familiar, mediante as seguintes declarações a favor do pai e da mãe, independentemente do seu estado civil, de pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar e do cônjuge:
 - Declaração de ordenado/vencimento bruto mensal, emitida por entidade patronal;
 - Declaração de Rendimentos prediais emitida pela Câmara Municipal;

- Declaração de Rendimentos Comerciais e Industriais emitida pela Repartição de Finanças;

- Declaração de subsistência do pai ou da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, no caso de inexistência de vínculo laboral ou de rendimento de trabalho, quando aplicável.

f) Certificado de residência do pai e da mãe ou da pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar, com indicação de concelho e freguesia, quando aplicável;

g) Documento comprovativo do exercício do poder paternal, quando não exercido pelo pai e/ou mãe, quando aplicável;

h) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que o candidato não foi bolseiro nos últimos cinco anos (para formação de raiz) e nos últimos 3 anos (para pós-graduação). Essa exigência só não é aplicável aos candidatos a complemento de licenciatura e aos que tenham concluído o 3.º ciclo no ano lectivo 2004/05;

i) Declaração do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação (FAEF) de que irmão(s)/irmã(s) em formação no exterior não é bolseiro;

j) Formulário com assinatura reconhecida por notário, contendo declarações do candidato sob compromisso de honra de que: a) não foi bolseiro de qualquer programa de formação nos últimos cinco ou três anos, conforme o caso; b) não beneficia já de bolsa, subsídio ou outro benefício concedido por outra entidade (ou documento da entidade que concedeu ao candidato qualquer outra bolsa, subsídio ou outro benefício e do seu montante); c) não possui qualquer vínculo jurídico-laboral a entidades públicas ou privadas, excepto candidatos da pós-graduação;

2. Para além dos documentos referidos no n.º 1, os candidatos em situações especiais deverão apresentar os seguintes documentos ou outros que a situação específica do candidato exija:

a) Portadores de deficiência: documento médico comprovativo dessa condição;

b) Emigrantes: fotocópia dos seguintes documentos:

- Certidão de equivalência da titularidade de um curso de ensino secundário ou de curso considerado equivalente estrangeiro, com a respectiva classificação convertida para a escala de 0 a 20;

- Certificado de residência que comprove que, à data da conclusão do curso de ensino secundário, resida há pelo menos dois anos, com carácter permanente, em país estrangeiro;

Artigo 10º

(Recibo)

No acto de candidatura é entregue ao apresentante um recibo devidamente assinado e carimbado.

Artigo 11º

(Reclamação)

1. Da lista provisória de pré-selecção podem os candidatos apresentar reclamação, no prazo máximo de cinco dias úteis após a sua divulgação, mediante exposição dirigida à Ministra da Educação e Valorização dos Recursos Humanos, acompanhada de cópia do recibo de candidatura.

2. A Direcção das instituições facultará a todo o candidato que o solicite, a transcrição de conteúdo relevante do seu processo de selecção e seriação.

3. A reclamação pode ser accionada por iniciativa do candidato ou seu representante legal ou pessoa devidamente identificada.

4. A reclamação é entregue em mão, no serviço onde o reclamante apresentou a candidatura.

5. São liminarmente rejeitadas as reclamações não acompanhadas do recibo de candidatura ou não fundamentadas, bem como as que não sejam recebidas no local referido no número anterior e dentro do prazo fixado.

6. As decisões sobre as reclamações que não hajam sido liminarmente rejeitadas nos termos do número anterior são proferidas no prazo de quinze dias úteis e notificadas ao recorrente através de uma nota que lhe será entregue pessoalmente ou ao seu representante.

7. As decisões a que se referem o número anterior podem revestir a forma de confirmação do resultado, alteração do resultado, suspensão da atribuição para averiguação, revogação da atribuição.

8. A rectificação abrange o candidato em que o erro foi detectado, podendo ter efeitos em relação aos restantes candidatos.

Artigo 12.º

(Resultado do concurso e sua divulgação)

1. Feita a pré-selecção, o resultado é tornado público através de listas nominais publicadas no local onde o estudante procedeu à candidatura.

2. Das listas afixadas constarão relativamente a cada estudante que se tenha apresentado a concurso:

- i) Número de inscrição;
- ii) Nome;
- iii) elementos relativos a todos os critérios de seriação e de selecção, com indicação do respectivo peso e ponderação;
- iv) Classificação final.

3. O resultado de pré-selecção do concurso exprime-se através de uma das seguintes situações:

- i) Atribuído (curso e escalão);
- ii) Não atribuído;
- iii) Excluído da candidatura.

4. A menção da situação de excluído da candidatura carece de ser acompanhada da respectiva fundamentação legal.

5. Findo o período de reclamação, o resultado é encaminhado à Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência para efeitos de instrução do processo de homologação ministerial, através de relatório sucinto do Júri, acompanhado dos seguintes elementos, sem prejuízo de outros que a instituição entender:

- a) Lista Geral de inscritos;
- b) Lista de Excluídos, com a indicação da respectiva fundamentação legal;
- c) Lista de candidatos
- d) Lista seriada referida no n.º 1 do artigo 15.º;
- e) Listas nominais de pré-selecção, conforme as quotas fixadas no artigo 16.º;
- f) Informação do júri sobre as reclamações apresentadas e sua resolução;
- g) Lista global dos propostos à atribuição de bolsas em que constarão relativamente a cada estudante seleccionado as seguintes indicações: estabelecimento/curso/nível curricular/ valor mensal da bolsa;
- h) Processos dos candidatos pré-seleccionados.

6. Após a homologação ministerial, o resultado final é tornado público através da publicação das listas homologadas no local onde o estudante procedeu à candidatura.

7. Essas listas serão enviadas, pela DFQQ, ao Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação, acompanhadas de uma cópia de processo individual de cada seleccionado.

8. Os seleccionados devem proceder à assinatura do contrato junto do Fundo de Apoio ao Ensino e à Formação.

Artigo 13.º

(Exclusão de concorrentes)

Para além dos casos em que, nos termos do presente Regulamento, haja lugar à exclusão do concurso, constituem motivo para exclusão, a todo o tempo:

- a) Apresentação da candidatura fora do prazo estipulado;
- b) Erros, inexactidões ou omissões no preenchimento do boletim de candidatura;
- c) Documentação incompleta;
- d) Falsas declarações;
- e) Aquisição de vínculo jurídico-laboral a entidades públicas ou privadas.
- f) Aceitação de outra bolsa, subsídio ou benefício salvo se do facto for dado conhecimento imediatamente ao FAEF e este, ponderadas as circunstâncias do caso e o montante, considerar justificada a acumulação dos dois benefícios.

Artigo 14.º

(Encerramento do processo)

1. Com a publicação das listas homologadas das bolsas atribuídas fica encerrado o concurso nacional de bolsas de estudo 2005-2006;

2. Encerrado o concurso, ficam os processos dos não seleccionados à disposição dos requerentes que devem proceder ao seu levantamento nas instituições de formação em que apresentaram a sua candidatura, dentro do prazo que for estipulado;

3. Findo esse prazo serão destruídos.

III

DA ATRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

Artigo 15.º

(Seriação dos candidatos)

1. Para efeitos de atribuição das bolsas, os candidatos serão seriados, atendendo aos seguintes critérios:

- a) Rendimento familiar mensal bruto - (peso 50);
- b) Nota de candidatura de acesso à instituição de ensino, obtida de acordo com as normas internas da instituição - (peso 30);
- c) Equilíbrio regional: proveniência municipal - (peso 5)
- d) Residência - (peso 10)
- e) Valor da propina praticada pela instituição - (peso 5)

2. A ponderação dos critérios será calculada nos termos do Anexo 1.

3. As candidaturas dos órfãos serão analisados caso a caso pelo Júri, no contexto dos candidatos em situação particularmente difícil.

Artigo 16.º

(Seleção de candidatos)

A selecção dos candidatos é realizada por ordem decrescente de classificação obtida através da seguinte fórmula:

$$(0,50 \times RF) + (0,30 \times NC) + (0,10 \times R) + (0,05 \times ER) + (0,05 \times VP), \text{ sendo:}$$

RF = Rendimento Familiar

NC = Nota de candidatura

ER = Equilíbrio Regional

R = Residência académica

VP = Valor da propina

O processo de selecção é da competência de um júri designado pelos órgãos competentes de cada instituição;

Em caso de dúvida sobre as informações prestadas, o júri poderá proceder a um inquérito social, visando o esclarecimento de factos ou dados de carácter específico relevante;

Para efeitos de determinação do escalão da bolsa a atribuir atender-se-á ao nível do rendimento familiar, ao carácter da deslocação e ao valor da propina.

O número de bolsas por escalão a atribuir por cada instituição será o fixado pela Direcção Geral do Ensino Superior e Ciência/FAEF.

Artigo 17.º

(Sequência de atribuição)

1. As bolsas serão atribuídas aos candidatos melhor classificados da lista seriada, na seguinte sequência:

- a) Candidatos em situação económica particularmente difícil - rendimento familiar superior a 0\$00 e até 25.000\$00 e deslocado de ilha - (30%);
- b) Candidatos portadores de deficiência física - (5%);
- c) Candidatos filhos de emigrantes residentes nos países africanos, nomeadamente Angola, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe - (5%);
- d) Restantes candidatos

2. Caso não haja candidatos habilitados no âmbito das quotas, essas bolsas serão consideradas no âmbito geral.

Direcção-Geral do Ensino Superior e Ciência, na Praia, aos 14 de Outubro de 2005. - O Director Geral, *Manuel Carvalho*.

ANEXO 1 A QUE SE REFERE O N.º 2 do Artigo 15º

A ponderação é calculada em conformidade com as tabelas seguintes:

1. Rendimento Familiar (RF)

Valores em contos	>0 a 10	+ de 10 a 25	+ de 25 a 50	+ de 50 a 75	+ de 75 a 100	+ de 100 a 150
Pontos	20	18	16	14	12	10

2. Equilíbrio Municipal (EM)

Concelhos	Pontos
Sta. Cruz	14
Mosteiros	
Sal	
Porto Novo	
S. Domingos	13
S. Filipe	
Tarrafal	
Brava	
S. Miguel	
Maio	
Santa Catarina	
S. Nicolau	12
Paúl	
Boavista	
Ribeira Grande	11
Praia	
S. Vicente	

3. Residência Académica

Residência Académica	Pontos
Deslocado ilha	6
Deslocado Concelho na mesma ilha	3
Não deslocado concelho	1

4. Valor da Propina (em contos)

Valor da Propina	+ 0 a 5	+ de 5 a 10	+ de 10
Pontos	10	12	14

O Director Geral, *Manuel Carvalho*.

—oço—

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
E PLANEAMENTO

Direcção de Administração

Despacho de S. Exª o Ministro das Finanças e Planeamento:

De 14 de Julho de 2005:

Elizabeth Maria Fernandes Carvalho Silva Mendes, técnica superior principal de finanças, referência 16, escalão D, do quadro da Direcção-Geral do Tesouro, na situação de licença sem vencimento, autorizado o seu reingresso ao serviço, ao abrigo do disposto no nº 3 do artigo 59º, do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na rubrica 3.01.01.02 do orçamento do Estado do Ministério das Finanças e Planeamento. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Outubro de 2005).

Direcção de Administração do Ministério das Finanças e Planeamento, na Praia, aos 24 de Outubro de 2005. - A Directora de Administração, *Albertina Rocha Costa*.

—oço—

MUNICÍPIO DE SANTA CATARINA

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

De 15 de Abril de 2005

João António Furtado Brito, técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do pessoal da Câmara Municipal de Santa Catarina, licenciado em Contabilidade e Administração - Ramo Administração e Controlo Financeiro, nomeado para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de Director Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Santa Catarina, nos termos do artigo 39º, nº 1 do Decreto-Lei nº 86:92 de 16 de Julho, 14º alínea a) da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro e artigo 3º, nº 2 do Decreto-Legislativo nº 13/97 de 1 de Julho.

As despesas tem cabimento na dotação inscrita no capítulo, grupo 10º, artigo 1º do orçamento municipal vigente. - (Visado pelo Tribunal de Contas em 15 de Setembro de 2005).

Câmara Municipal de Santa Catarina, aos 4 de Outubro de 2005. - O Secretário Municipal, *Viriato José dos Santos*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.



Av. Amílcar Cabral Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: incv@cvtelecom.cv

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	5 000\$00	3 700\$00
II Série	3 500\$00	2 200\$00
III Série	3 000\$00	2 000\$00

AVULSO por cada página 10\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 10\$00

Para países de expressão portuguesa:

	Ano	Semestre
I Série	6 700\$00	5 200\$00
II Série	4 800\$00	3 800\$00
III Série	4 000\$00	3 000\$00

Para outros países:

I Série	7 200\$00	6 200\$00
II Série	5 800\$00	4 800\$00
III Série	5 000\$00	4 000\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	5 000\$00
1/2 Página	2 500\$00
1/4 Página	1 000\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTES NÚMERO — 80\$00